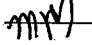


CONCLUSÃO

Em 29 de fevereiro de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, EXMO. SR. DR. JOSÉ APARECIDO RABELO. Eu  Escrev. subscrevi.

254

Autos nº 226/12

Vistos.

Analisando-se os autos entendo que a petição inicial se apresenta regular, com atendimento às disposições preconizadas pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/05.

Em razão disso, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa **GRAUNA AEROSPACE S/A** e nomeio como administrador o **DR. RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA**, CPF. Nº 185.749.978-62, RG. 25.680.773-5-SSP/SP, inscrito na OAB/SP. Sob nº 191.459, com escritório nesta cidade na Travessa Major Almeida Telles nº 64, 1º andar, centro, advogado atuante nesta comarca e auxiliar do juízo em outros processos de natureza falimentar.

Em consequência ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora na forma determinada pelo artigo 6º da Lei de Falências assim como determino inteiro cumprimento ao preconizado pelo § 3º do artigo 49 da Lei de Falências no tocante à vedação à retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

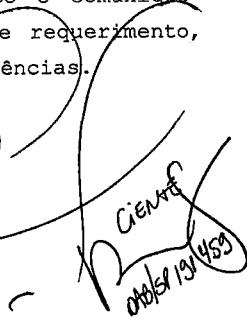
Alem disso, determino a expedição de edital nos termos previstos pelo § 1º do artigo 52 da Lei de Falências.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, as Fazendas Públicas do presente requerimento, nos termos do inciso V do artigo 52 da Lei de Falências.

Int.-se.

Cpva, data supra.

JOSÉ APARECIDO RABELO
JUIZ DE DIREITO


CIENTE
02/03/12 19:45:33